Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD
PROC. Nº 21208. 000024/2019-21
FOLHA 96 | RUBRICA

PROCESSO Nº: 21208.000024/2019-21
Contrato Nº: 007/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA CAMINHÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA DALIUMA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato, conforme autorização contida no **processo n.º 21208.000024/2019-21**, elaborado com base na dispensa de licitação e sujeitando-se às normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente à Lei nº 13.303, de 2016, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei no. 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ nº. 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais à Avenida Prudente de Morais, nº1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional em Minas Gerais, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Roveda e, de outro lado a empresa **DALIUMA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, CNPJ nº 16.785.419/0001-36, situada na Travessa Napoleão Colombini, nº 1-62, bairro Jardim Cruzeiro do Sul, CEP: 17030-433, em Bauru/SP, neste ato representada pelo Sr. Antônio Roberto Giglioti Campana, CPF nº 369.675.178-21, doravante denominada ***CONTRATADA***, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 08 (oito) pneus padrão 275/80 ARO 22,5 para caminhão Iveco lotado na Unidade Armazenadora de Uberaba/MG, localizada na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 315, bairro Distrito Industrial II Caçu.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATADA* deverá enviar os produtos em conformidade com a descrição, fabricante e preço indicados na formalização da proposta comercial.

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD
PROC. Nº 21208. 000024 /2019-21
FOLHA 97 | RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato é de **40 (quarenta) dias**, com vigência a partir da sua assinatura.

Parágrafo único - A *CONTRATADA* se obriga a efetuar a entrega dos produtos contratados, no máximo em até 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A **CONAB** pagará à *CONTRATADA*, conforme sua proposta de preços, a quantia de **R$ 12.352,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, pelos materiais objetos deste contrato, conforme itens e quantidades descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Pneu, padrão 275/80 ARO 22,5	8	1.544,00	12.352,00
TOTAL GERAL				**R$ 12.352,00**

Parágrafo único - O preço acima é inalterável e inclui todos os custos de qualquer espécie e natureza, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos e encargos sociais e trabalhistas, ressalvadas as hipóteses previstas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONAB efetuará o pagamento até o **10º (décimo) dia corrido**, após a entrega e recebimento definitivo dos produtos, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo primeiro - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples" com a nota fiscal ou fatura. **Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.**

Parágrafo segundo - O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada perante o SICAF e, no caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual.

Parágrafo quarto - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
Parágrafo quinto - A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com esse Termo.
Parágrafo sexto - Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo sétimo - Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD
PROC. Nº 21208. 000024 /2019-21
FOLHA 98 | RUBRICA

AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] x VP, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
AF = Atualização Financeira; VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
Parágrafo oitavo - Por se tratar de um contrato por escopo, **não haverá reajuste**, devendo ocorrer o pagamento da aquisição em conformidade com o valor formalizado na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **086352**, Fonte de Recursos **0250022135,** Natureza da Despesa **339030** e Nota de Empenho nº **2019NE000116,** e à conta do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **093358**, Fonte de Recursos **0151689960** e Natureza da Despesa **339030** e Nota de Empenho nº **2019NE000117**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Das Obrigações e Responsabilidades da *CONTRATADA*:
I) A Contratada se obriga a fornecer todas as mercadorias, especificadas no presente contrato, de primeira qualidade e se responsabiliza, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a CONAB, a substituir ou repor as mercadorias que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela CONAB, livres de qualquer pagamento ou despesas extra e no prazo que lhe for designado.
II) Durante o prazo de garantia dos materiais a Contratada fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
III) A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta da Contratada quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.
IV) As mercadorias a serem fornecidas, segundo desenhos e especificações da CONAB, não poderão levar marca comercial do fornecedor por meio de inscrição, gravura ou outra

qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
V) A Contratada se responsabiliza por todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através do presente contrato como subcontratação, ou subempreitada.
VI) Repor sem quaisquer ônus adicionais os materiais que apresentarem vícios ou defeitos.
VII) Não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por força deste contrato.
VIII) Responsabilizar-se por danos causados a bens da CONAB, ou de terceiros, que tenham sido ocasionados por seus empregados, nas dependências da CONAB.
IX) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.
X) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até **25%** (*vinte e cinco por cento*) do valor do contrato.

Parágrafo segundo - Das Obrigações e Responsabilidades da *CONTRATANTE*:
I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
II. Pagar a importância correspondente a aquisição, no prazo contratado.
III. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD
PROC. Nº 21208. 000024 /2019-21
FOLHA 99 | RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a **03 (três) meses**, a contar da emissão do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro - Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONAB.

Parágrafo segundo - Quanto ao prazo, ao local de entrega e recebimento dos produtos:
a) Os materiais objetos deste contrato deverão ser entregues, devidamente embalados e lacrados, na **Rua Arnaldo Afonso Melo, nº315, bairro Distrito Industrial II – Caçu/MG**, no horário de 08:30 às 16:00 horas, conforme quantidades especificadas na cláusula terceira deste contrato.
b) O prazo de entrega, a partir da assinatura do contrato, deverá ser de no máximo **25 (vinte e cinco) dias**, ou, em conformidade com o prazo descrito na proposta.
c) As mercadorias serão entregues diretamente à CONAB ou embarcada para entrega no endereço indicado. O fornecimento coberto pelo presente contrato somente se entende realizado após a entrega e verificação de que as mercadorias estão em perfeitas condições e satisfazem os requisitos, especificações e indicações da CONAB. O fornecedor responsabiliza-se pelas mercadorias que oferece, bem como seguros, embalagens etc., sempre que expressamente e por escrito não se convencione o contrário.

ORIGEM: SUREG/ITG-GEFAD/SETAD
PROC. Nº 21208. 000024 /2019-21
FOLHA 100 | RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, poderá ser aplicado as seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;

III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III.1 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - multa rescisória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de rescisão unilateral; ou

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II -apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual; ou

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD
PROC. Nº 21208. 000024 /2019-21
FOLHA 101 | RUBRICA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo primeiro -.Os motivos que podem ensejar a rescisão contratual estão elencados no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, Norma da Organização nº 10.901, de 03/12/2018, os quais acarretarão responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, além da responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo terceiro - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Conab;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

III - judicial, por determinação judicial.

Parágrafo quarta - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

Parágrafo quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo sexto - A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o fornecimento dos produtos adquiridos, este contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

Parágrafo primeiro - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato:

I – O Termo de Referência; e a

II – Proposta e documentos apresentados pela *CONTRATADA*.

Parágrafo segundo - A lavratura do presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação realizada com fundamento no artigo 29º, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Justiça Federal**, seção judiciária de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD
PROC. Nº 21208. 000024 /2019-21
FOLHA 102 | RUBRICA

CONTRATANTE:
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Superintendência Regional
de Minas Gerais
Superintendente

RODRIGO RODRIGUES ROVEDA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

CONTRATADA:
DALIUMA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

ANTÔNIO ROBERTO GIGLIOTI CAMPANA
CPF: 369.675.178-21

TESTEMUNHAS: 1) Paula Cristina da Silva CPF 265.464.738-28

2) Rebeca Romano Fonseca CPF 421834958-47